

CENTRO DE MUNICAO DA MARINHA

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	771280-CENTRO DE MUNICAO DA MARINHA	DOUGLAS LEITE DA SILVA	16/07/2026 14:57 (v 0.16)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	81/2026	63019.000726/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63019.000726/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço **não contínuo**, de **inspeção técnica em estrutura pós-incêndio em paiol de munição**, a ser executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição Detalhada	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inspeção técnica especializada em estruturas pós-incêndio, a ser realizada em paiol de munição, contemplando a retirada de amostras do concreto e do aço das lajes, pilares e paredes para avaliar as propriedades mecânicas da estrutura.	1031	SV	01

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será desde o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada até a execução total do serviço pela Contratante, bem como seu recebimento provisório e definitivo, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021., até que o objeto seja executado, contados da emissão da assinatura da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de realização de inspeção técnica especializada na estrutura do paiol atingido por incêndio, visando avaliar as condições estruturais da edificação, por meio da retirada e análise de amostras de concreto e aço, permitindo a emissão de diagnóstico técnico que subsidiará a definição das intervenções necessárias para sua recuperação e futura reutilização operacional.

A fundamentação da contratação, bem como a definição do quantitativo, encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo administrativo.

2.2. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão dispensados da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, a presente contratação foi planejada e instruída com base nos documentos que compõem o processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando cabível, e o presente Termo de Referência, evidenciando a necessidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em fevereiro de 2023, um dos paióis do Centro de Munição da Marinha (CMM) foi atingido por um incêndio, ocasionando danos à sua estrutura. Após a retirada e o desfazimento seguro da munição remanescente existente no interior da edificação, foram iniciadas as providências visando à recuperação das instalações e ao seu futuro retorno às atividades operacionais.

3.2. Em inspeção realizada pela Diretoria de Obras Civis da Marinha (DOCM), foi identificada a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de inspeção técnica estrutural, contemplando a extração de amostras de concreto e aço dos elementos estruturais (lajes, pilares e paredes), bem como a realização dos ensaios e análises técnicas pertinentes. Os resultados subsidiarão a elaboração do diagnóstico estrutural e a definição das intervenções necessárias para a recuperação segura do paiol.

3.3. A execução dos serviços será acompanhada por militar designado pelo Centro de Munição da Marinha, que atuará como representante da Administração, prestando o apoio necessário ao acesso às instalações, observância das normas de segurança e fiscalização da execução contratual.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos, os horários previamente agendados pela Administração e todas as normas de segurança aplicáveis ao acesso e à permanência em instalações militares, bem como atender às orientações do fiscal do contrato durante toda a execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

(art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.5. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais vícios ou defeitos constatados após o recebimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, tendo em vista que a contratação possui execução por escopo e será considerada concluída após a entrega dos laudos técnicos, demais produtos previstos neste Termo de Referência e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos, a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a retirada de amostras e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Considerando a natureza altamente especializada do serviço de inspeção técnica estrutural pós-incêndio, não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade de aplicação obrigatória para este objeto, sem prejuízo da observância das normas ambientais e de segurança pertinentes durante sua execução.

4.2 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços, que exigem responsabilidade direta da empresa contratada pela execução integral da inspeção estrutural, pela coleta das amostras, pelos ensaios laboratoriais eventualmente necessários, pela emissão dos laudos técnicos e pelas conclusões apresentadas, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização técnica de todas as etapas da execução.

4.3 Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A não exigência justifica-se em razão do valor da contratação, da execução por escopo, da curta duração dos serviços e do baixo risco financeiro para a Administração, sendo suficiente a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

4.4 Vistoria

Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação na contratação.

A inspeção técnica constitui o próprio objeto da contratação, razão pela qual eventuais peculiaridades das instalações serão verificadas pela empresa contratada durante a execução dos serviços.

Antes do início da execução, a contratada receberá as orientações necessárias relativas aos procedimentos de acesso, segurança institucional e normas internas do Centro de Munição da Marinha, sendo os serviços acompanhados por militar designado pela Administração, garantindo o cumprimento das medidas de segurança exigidas para atuação em instalações militares.

A ausência de vistoria prévia não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local ou para justificar solicitações de alteração contratual decorrentes de situações inerentes ao objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

5.1.2. Após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá entrar em contato com a Administração para agendamento da execução dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.1.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

a) inspeção visual detalhada da estrutura do paiol;

b) retirada de amostras de concreto e aço dos elementos estruturais definidos pela fiscalização;

c) realização dos ensaios laboratoriais necessários à avaliação das propriedades mecânicas dos materiais;

d) análise técnica dos resultados obtidos;

e) elaboração e entrega de laudo técnico conclusivo contendo o diagnóstico das condições estruturais da edificação, conclusões técnicas e recomendações quanto às intervenções necessárias para sua recuperação.

5.1.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando-se as normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como as orientações dos respectivos Conselhos Profissionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Munição da Marinha (CMM), situado na Ilha do Boqueirão, s/nº, Bananal, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21910-420.

5.3. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no período compreendido entre 08h30min e 15h00min, em data previamente agendada com a Administração, podendo haver alteração por necessidade do serviço ou interesse da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:

I – observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis ao acesso e permanência em instalações militares;

II – cumprir integralmente as orientações do fiscal do contrato e do militar designado para acompanhar os serviços;

III – fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto;

IV – responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados e pelo uso adequado dos equipamentos empregados na execução;

V – manter o local limpo e organizado durante e após a conclusão dos trabalhos;

VI – comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança das instalações;

VII – entregar o laudo técnico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a habilitação profissional da empresa responsável.

Materiais e equipamentos

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à contratada fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva

(EPCs), bem como quaisquer outros recursos necessários à completa execução do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário.

Informações relevantes para elaboração da proposta

5.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

I – mão de obra especializada;

II – deslocamentos;

III – equipamentos;

IV – ensaios laboratoriais;

V – emissão de ART/RRT;

VI – elaboração e entrega do laudo técnico;

VII – tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Garantia dos serviços

5.7. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela qualidade dos serviços executados e das conclusões constantes do laudo emitido.

Procedimentos de encerramento

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização contratual, considerando que a contratação será executada por escopo e será encerrada após:

I – conclusão da inspeção técnica;

II – realização dos ensaios previstos;

III – entrega do laudo técnico definitivo;

IV – emissão da ART/RRT correspondente;

V – recebimento definitivo do objeto pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período especificado no orçamento de referência.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da avaliação da execução do objeto

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a qualidade técnica dos serviços executados, a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a entrega de todos os produtos previstos na contratação.

7.1.1. Será indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se verificar que a Contratada:

a) não executou integralmente os serviços contratados;

b) executou os serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) deixou de apresentar o Laudo Técnico conclusivo ou os documentos técnicos exigidos;

d) deixou de apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível;

e) deixou de corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a conclusão integral dos serviços contratados, compreendendo:

I – realização da inspeção técnica estrutural;

II – retirada das amostras previstas;

III – realização dos ensaios laboratoriais necessários;

IV – elaboração e entrega do Laudo Técnico conclusivo;

V – entrega da ART ou RRT correspondente, quando aplicável;

VI – aprovação dos serviços pela fiscalização da Administração.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a conclusão da execução do objeto e verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e administrativa, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

7.3. O prazo para emissão do recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços e a apresentação da documentação técnica correspondente.

7.4. O Fiscal Técnico emitirá Termo Detalhado de Recebimento Provisório, certificando o cumprimento das exigências técnicas do objeto contratado.

7.5. O Fiscal Administrativo emitirá Termo Detalhado de Recebimento Provisório quanto ao cumprimento das exigências administrativas da contratação.

7.6. Para efeito do recebimento provisório, será verificada especialmente:

I – a execução integral dos serviços;

II – a conformidade das inspeções realizadas;

III – a entrega do Laudo Técnico;

IV – a apresentação da ART ou RRT, quando aplicável;

V – o atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.7. Caso sejam constatadas falhas, vícios, incorreções ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, complementar ou refazer os serviços necessários, não sendo efetuado o recebimento definitivo até a completa regularização.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a análise dos relatórios emitidos pela fiscalização e da verificação da conformidade dos serviços executados.

7.10. Para o recebimento definitivo serão observados os seguintes procedimentos:

I – análise dos relatórios elaborados pelos Fiscais Técnico e Administrativo;

II – verificação da inexistência de pendências técnicas ou administrativas;

III – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV – comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente;

V – encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.11. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pela responsabilidade técnica decorrente dos laudos emitidos.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém todos os elementos essenciais exigidos pela legislação, especialmente:

I – identificação da Contratada;

II – identificação do órgão contratante;

III – descrição do objeto;

IV – número da Nota de Empenho;

V – valor devido;

VI – retenções tributárias, quando cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo legal após o saneamento das pendências.

7.16. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais, na forma da legislação vigente.

7.17. Constatada irregularidade fiscal ou documental, a Contratada será notificada para promover sua regularização, observados os prazos legais.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, observado o disposto na legislação vigente.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

7.21. Será considerada como data do pagamento aquela constante da emissão da respectiva ordem bancária.

7.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.23. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Reajuste

7.24. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, considerando tratar-se de contratação com execução por escopo e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes deste contrato, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, bem como a legislação aplicável.

7.26. As demais hipóteses de cessão de crédito dependerão de prévia autorização da Administração e da celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

7.27. A cessão de crédito não afastará a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nem excluirá sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1 Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

(Excluir os itens 8.2.4.2 e 8.2.4.2.1, por não haver exigência de garantia contratual nesta contratação.)

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória prevista na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.1 Constituem hipóteses específicas de inexecução parcial, dentre outras:

- a) execução parcial da inspeção técnica prevista neste Termo de Referência;

- b) não realização dos ensaios técnicos previstos;
- c) entrega do Laudo Técnico incompleto, inconsistente ou em desacordo com as especificações técnicas;
- d) não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível;
- e) descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos pela fiscalização para correção de pendências técnicas.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1 Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

8.8.2 Os endereços eletrônicos informados pela empresa serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, cabendo à Contratada mantê-los permanentemente atualizados.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial.

8.12 O Contratante promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, observados os prazos previstos na legislação.

8.12.1 As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos existentes perante a Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, com execução integral do objeto.

CrITÉRIOS de aceitabilidade dos preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade dos preços será o valor global estimado da contratação.

9.3.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha contendo o preço global e os custos unitários considerados relevantes para fins de análise da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente.

9.16. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 permanecerá dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.19. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.20. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.21. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

9.22. Os documentos deverão observar os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

9.23. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor.

9.25. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência na execução de inspeção estrutural, avaliação estrutural, perícia estrutural, recuperação estrutural, ensaios tecnológicos em estruturas de concreto ou elaboração de laudos técnicos estruturais.

9.26.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentação complementar.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto contratado.

Qualificação Técnico-Profissional

9.27. Apresentação de Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.27.1. O responsável técnico deverá possuir experiência comprovada em inspeção estrutural, avaliação estrutural, perícia estrutural, recuperação estrutural ou elaboração de laudos estruturais.

9.27.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.27.3. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso daquele constante da proposta, ressalvados os casos legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.30. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será definido pela proposta de menor valor, apurada mediante a disputa entre as empresas participantes na fase de lances do procedimento de Dispensa Eletrônica.

10.2. A estimativa de preços será realizada de forma concomitante à seleção da proposta, de modo que o valor máximo aceitável pela Administração será aquele obtido ao final da etapa competitiva, desde que compatível com os parâmetros de mercado.

10.2.1 A realização de pesquisa de preços concomitante é uma possibilidade que está prevista justamente nesta regulamentação, conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 7º. (...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."

10.3. Os valores apresentados poderão ser reajustados na fase de julgamento por meio de negociação realizada no próprio sistema, visando a obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 2021. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 13 de 18 I. II. III. IV. V.

10.4. Fica resguardada à Administração a discricionariedade de desistência do processo caso, após a fase de lances e negociação, seja identificada a impossibilidade de obtenção de valores condizentes com o mercado ou que apresentem de forma evidente a prática de sobrepreço, sem que caiba qualquer direito de indenização aos participantes.

10.5. Os preços finais homologados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data da sessão pública

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 771280;

II) Fonte de Recursos: 1115000000;

III) Programa de Trabalho: 236879;

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: G.483.MN.2.0.1.K.Z.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Considerando que a estimativa de preços será realizada de forma concomitante à seleção da proposta, o valor de referência será definido pela disputa na fase de lances e eventual negociação no próprio sistema. Fica resguardada à Administração a discricionariedade de desistência do processo caso seja identificada a dificuldade de negociar valores que apresentem de forma evidente a prática de sobrepreço.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3.2. o Contratado vincula-se à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato – Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O Contratado vincula-se à sua proposta, ao Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa Eletrônica e aos respectivos anexos, observando integralmente as condições estabelecidas na contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. Eventual prorrogação da contratação dependerá da ocorrência das hipóteses legais, da demonstração de vantajosidade para a Administração e da formalização mediante termo aditivo, quando cabível.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo da vigência contratual deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável.
- 2.5. A contratação não poderá ser prorrogada caso o Contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências da sanção aplicada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Nota de Empenho, o Termo de Referência e seus anexos.
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, designando Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, quando cabível.
- 3.1.5. Comunicar ao Contratado todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência, quando cabíveis.
- 3.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.
- 3.1.9. Emitir as decisões necessárias ao fiel cumprimento da contratação.
- 3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.
- 3.1.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observada a legislação vigente.
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Nota de Empenho, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

- 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 4.1.5. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução da contratação.
- 4.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 4.1.8. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e as normas de segurança vigentes nas dependências do Centro de Munição da Marinha.
- 4.1.9. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços.
- 4.1.10. Manter registro regular da empresa e do responsável técnico junto ao CREA durante toda a execução da contratação.
- 4.1.11. Providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.1.13. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável à execução do objeto.
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução da contratação.
- 4.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Contratante.
- 4.1.16. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.17. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.
- 4.1.18. Observar as normas internas de acesso, segurança e funcionamento do Centro de Munição da Marinha durante toda a permanência nas dependências da Organização Militar.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observada a legislação aplicável.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações deverão ser formalizadas mediante o instrumento cabível, submetido à prévia análise jurídica quando exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses em que o registro puder ser realizado por simples apostila.

7.5. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Termo de Referência**, no **Aviso de Dispensa Eletrônica** e nos demais anexos referentes à **Dispensa Eletrônica nº 81/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS

Autoridade competente

HUSSANI ADAE ROCHA GOMES

Responsável pela contratação direta